



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 012/2018

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.001976/2018-16

Contrato Nº 012/2018 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **LEOPOLDINA RITZ HOTEL LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a empresa **LEOPOLDINA RITZ HOTEL LTDA**, CNPJ nº 18.990.044/0001-71, estabelecida à Rua Presidente Carlos Luz, nº 328, Bairro Centro, na Cidade de Leopoldina/MG, CEP: 36.700-000, Telefone: (32) 3441-4141, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Creso Resende Junior**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, arquiteto, portador da cédula de identidade sob o nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] nos Termos do Edital Chamamento Público nº 001/2018 e seus anexos, contidos no processo 23062.001976/2018-16, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e considerando ainda, o Art. 25 Caput, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto o credenciamento de hotéis na cidade de Leopoldina - MG para **contratação de serviços de hospedagem**, pessoa jurídica, no quantitativo de 215 leitos, incluindo fornecimento de café da manhã, para atendimento aos participantes do evento "**XIII EDIÇÃO DOS JOGOS INTERCAMPI- CEFET-MG**", que acontecerá em Leopoldina no período de 06 a 10 de junho de 2018, nos termos e condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento:

| Item | Delegações | Tipo de apartamento | Período | Nº de diárias | Hóspedes | Valor Unitário (R\$) da diária | Valor unitário para 4 diárias (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|----------------|---------------------|---------|---------------|----------|--------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1 | Araxá | | | | 43 | R\$ 75,00 | R\$ 300,00 | R\$ 12.900,00 |
| 2 | Belo Horizonte | | | | 43 | R\$ 75,00 | R\$ 300,00 | R\$ 12.900,00 |
| 3 | Contagem | | | | 43 | R\$ 75,00 | R\$ 300,00 | R\$ 12.900,00 |
| 4 | Curvelo | | | | 43 | R\$ 75,00 | R\$ 300,00 | R\$ 12.900,00 |
| 5 | Divinópolis | | | | 43 | R\$ 75,00 | R\$ 300,00 | R\$ 12.900,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 64.500,00 |

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O hotel deverá apresentar os seguintes requisitos:

- apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado instalados ou ventiladores;
- iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
- mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
- armário ou local específico para a guarda de roupas;
- instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
- banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
- sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
- Cada hotel deve apresentar proposta para um quantitativo mínimo de 43 (quarenta e três) hóspedes e o máximo de 344 (trezentos e quarenta e quatro) hóspedes, sendo a proposta descrita com quantitativos múltiplos de 43 (quarenta e três) hóspedes, ou seja, cada hotel deverá hospedar delegações completas, que são compostas por 43 (quarenta e três) hóspedes;
- Acomodar em apartamentos individuais, duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;
- Disponer de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da CONTRATANTE, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência e do Prazo de Execução do Serviço

- 2.1. A vigência do Contrato considerando os prazos para recebimento provisório e definitivo dos serviços e também pagamento será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do serviço, objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias, compreendendo os dias **06/06/18** a **10/06/18**, perfazendo 04 (quatro) diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Realização

- 3.1. A execução dos serviços deverá ser planejada de modo que impreterivelmente nos dias **06 a 10 de junho de 2018**, data do evento "Jogos Intercampi", todos os serviços englobados possam ser fornecidos para a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Aumento ou Supressão no Fornecimento

- 4.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste contrato.
- 5.1.2. Rejeitar, no todo, os serviços que a empresa fornecer fora das especificações do Edital.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações da CONTRATADA

- 6.1. Caberá à **CONTRATADA**:
- 6.2. Atender aos clientes da **CONTRATANTE** em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;
- 6.3. Apresentar nota fiscal que deverá possuir as seguintes informações: Indicação do número de hospedagens realizadas; Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço;
- 6.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste credenciamento;
- 6.5. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço;
- 6.6. Cada hotel deve apresentar proposta para um quantitativo mínimo de 43 (quarenta e três) hóspedes e o máximo de 344 (trezentos e quarenta e quatro) hóspedes, sendo a proposta descrita com quantitativos múltiplos de 43 (quarenta e três) hóspedes, ou seja,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- cada hotel deverá hospedar delegações completas, que são compostas por 43 (quarenta e três) hóspedes;
- 6.7. Cada hotel tem que hospedar delegações completas, isto é, caso um hotel tenha disponibilidade de 100 leitos, poderá hospedar apenas 2 (duas) delegações, totalizando 86 (oitenta e seis) vagas.
- 6.8. Acomodar em apartamentos individuais, duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;
- 6.9. Os hóspedes deverão ser acomodados prioritariamente em quartos triplos, seguindo a disponibilidade do hotel. Apenas após esgotados estes tipos de acomodações, os hóspedes deverão ser acomodados em quartos duplos e individuais, respectivamente;
- 6.10. Disponer de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da **CONTRATANTE**, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;
- 6.11. O hotel deverá apresentar os seguintes requisitos:
- 6.11.1. Apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores instalados;
 - 6.11.2. Iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
 - 6.11.3. Mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
 - 6.11.4. Armário ou local específico para a guarda de roupas;
 - 6.11.5. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
 - 6.11.6. Banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
 - 6.11.7. Sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
- 6.12. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto nos anexos deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço e dotação orçamentária

- 7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.
- 7.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Nota de Empenho de número:
- **2018NE800459** emitida em 27/04/2018 no valor de **R\$ 64.500,00**.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária.
- 8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato e em seus Anexos ou se a nota fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 8.4. Previamente ao pagamento, será realizada consulta ao SICAF e da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.4.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 8.4.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida as razões de defesa a Administração oficiará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do contrato além das penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 deste contrato.
- 8.4.3. A administração observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 02 de 11/10/2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15/10/2013.
- 8.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta corrente do contratado, informada na proposta comercial.
- 8.6. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, conforme art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitos à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.8. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução do Contrato

- 10.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 11.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 11.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento

- 12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

- 13.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço prestado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, ...18... demaio..... de 2018.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG**

**Sr. José Creso Resende Junior
Representante Legal
LEOPOLDINA RITZ HOTEL LTDA**

**Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:**

CONTRATADA
Nome: *Luciano Silva Resende*
Cargo: *Sócia - Proprietária*
CPF: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.001976/2018-16

Contrato nº: 012/2018

Objeto: Credenciamento de hotéis na cidade de Leopoldina-MG para contratação de serviços de hospedagem, pessoa jurídica, no quantitativo de 215 leitos, incluindo fornecimento de café da manhã, para atendimento aos participantes do evento "XIII EDIÇÃO DOS JOGOS INTERCAMPI- CEFET-MG.

Modalidade: Chamamento Público nº 001/2018

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº: 012/2018, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

| | |
|--|-------------------------|
| Nome: | Luciano Silva Resende |
| CPF: | [REDACTED] |
| Profissão: | ADMINISTRADOR |
| Cargo: | SÓCIO PROPRIETÁRIO |
| OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro. | |
| E-mail da Empresa: | hotelritzon@hotmail.com |


Sr. José Creso Resende Junior
Representante Legal
LEOPOLDINA RITZ HOTEL LTDA

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em 18 / 05 / 2018.
(Nome e Cargo do Fiscal)

Siape:



Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

ESPÉCIE: Chamamento Público 001/2018. OBJETO: Consulta de interessados no credenciamento de HOTÉIS na cidade de Leopoldina/MG. Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento no período de 09/04/2018 à 24/04/2018, conforme Edital Nº 001/2018, Processo Administrativo Eletrônico nº 23062.001976/2018-16, disponível no site eletrônico <http://www.cefetmg.br>

LEONARDO AUGUSTO GENEROSO
Superintendente de Logística

(SIDEAC - 04/04/2018) 155630-15201-2018NE000251

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL
ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 41/2017
PROGRAMA CAPES-PRINT

Processo nº 23038.016333/2017-85

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a alteração do Edital 41/2017, publicado no DOU de 2/2/2018, seção 3, pag. 23.

O Edital alterado está disponível no site da CAPES: www.capes.gov.br

ABÍLIO A. BAETA NEVES

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: GERALDO NUNES SOBRINHO - DIRETOR DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS e pelo beneficiário (a).

| Beneficiário | CPF | Processo | Programa | Vigência | Assinatura |
|-----------------------|----------------|----------------------|-----------------|---------------------------------|------------|
| ADAMO LIMA DE SANTANA | 680.205.382-91 | 88887.095647/2015-01 | PGPTA 3695/2014 | DE: 15/09/2017 PARA: 26/03/2018 | 15/09/2017 |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Valor e Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Conceder recursos e alterar vigência - Signatários - pela CAPES: Geraldo Nunes Sobrinho - Diretor de Programas e Bolsas no País e pelo beneficiário (a).

| Beneficiário | CPF | Programa | Termo Aditivo | Valor R\$ | Data da Assinatura | Vigência | Nota de Empenho |
|---|------------|-----------------|---------------|--------------|--------------------|--------------------------------|---|
| WILSON MARQUES JUNIOR | [REDACTED] | PROEX 1893/2016 | 01/2018 | 904.522,51 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001477(CUSTEIO) 2018NE001478(CUSTEIO) 2018NE002558(CAPITAL) |
| SILENE DE MORAES FREIRE | [REDACTED] | PROEX 1896/2016 | 01/2018 | 779.437,68 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001727(CUSTEIO) 2018NE001728(CUSTEIO) 2018NE002557(CAPITAL) |
| SONIA MARIA DE FREITAS | [REDACTED] | PROEX 870/2016 | 01/2018 | 1.519.399,96 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE000711(CUSTEIO) 2018NE000712(CUSTEIO) 2018NE002556(CAPITAL) |
| MARIO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA | [REDACTED] | PROEX 614/2017 | 01/2018 | 655.743,47 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001650(CUSTEIO) 2018NE001651(CUSTEIO) 2018NE002555(CAPITAL) |
| PEDRO JORGE CALDAS MAGALHAES | [REDACTED] | PROEX 872/2016 | 01/2018 | 1.353.273,89 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001103(CUSTEIO) 2018NE001104(CUSTEIO) 2018NE002582(CAPITAL) |
| PAULO FERNANDO FERREIRA FRUTUOSO E MELO | [REDACTED] | PROEX 1889/2016 | 01/2018 | 1.155.267,06 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001463(CUSTEIO) 2018NE001464(CUSTEIO) 2018NE002583(CAPITAL) |
| LEDA QUERCIA VIEIRA | [REDACTED] | PROEX 514/2017 | 01/2018 | 1.358.963,65 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE000892(CUSTEIO) 2018NE000893(CUSTEIO) 2018NE002653(CAPITAL) |
| LEILA HAYASHI | [REDACTED] | PROEX 1866/2017 | 01/2018 | 1.056.134,11 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE000944(CUSTEIO) 2018NE000945(CUSTEIO) 2018NE002649(CAPITAL) |
| PATRICIA MARIA KAUARK LEITE | [REDACTED] | PROEX 2094/2017 | 01/2018 | 1.036.111,63 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001639(CUSTEIO) 2018NE001640(CUSTEIO) 2018NE002648(CAPITAL) |
| BRAZ MINISTERIO DE CAMARGO | [REDACTED] | PROEX 1892/2017 | 01/2018 | 505.348,14 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001718(CUSTEIO) 2018NE001719(CUSTEIO) 2018NE002645(CAPITAL) |
| ADAURI SILVA BASTOS | [REDACTED] | PROEX 2091/2017 | 01/2018 | 913.255,19 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE000702(CUSTEIO) 2018NE002643(CAPITAL) |
| WANDEMBERG PAIVA FERREIRA | [REDACTED] | PROEX 2044/2017 | 01/2018 | 1.127.974,44 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE000890(CUSTEIO) 2018NE000891(CUSTEIO) 2018NE002640(CAPITAL) |
| DORIS ALEIDA VILLAMIZAR SAYAGO | [REDACTED] | PROEX 2090/2017 | 01/2018 | 771.178,13 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001540(CUSTEIO) 2018NE001541(CUSTEIO) 2018NE002637(CAPITAL) |
| ALEXANDRE CESAR GURGEL FERNANDES | [REDACTED] | PROEX 1863/2017 | 01/2018 | 696.957,79 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE001225(CUSTEIO) 2018NE001226(CUSTEIO) 2018NE002635(CAPITAL) |
| LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO | [REDACTED] | PROEX 2085/2017 | 01/2018 | 1.019.411,81 | 28/02/2018 | DE:31/03/2018 PARA: 31/03/2022 | 2018NE000954(CUSTEIO) 2018NE000955(CUSTEIO) 2018NE002626(CAPITAL) |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018040500042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.